PROJETO DE LEI

Cria o incentivo de qualificação aos servidores de nível superior NS1, NS2 e NS3 do Poder Executivo da Administração Direta do Município de Pelotas, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei cria o incentivo de qualificação aos servidores de nível superior NS1, NS2 e NS3 do Poder Executivo da Administração Direta do Município de Pelotas.

Art. 2º Aos servidores do Poder Executivo da Administração Direta, detentores de cargos e de empregos que exijam, para provimento, formação de nível superior, que tenham ou venham a concluir educação formal, superior ao exigido para seu cargo ou emprego é assegurada uma parcela denominada incentivo de qualificação NS1, NS2 e NS3, na forma desta Lei.

Art. 3º O incentivo, a que se refere o artigo 2º desta Lei, considerando sua titulação e proceder-se-á da seguinte forma:

§ 1º – NS1- 30% (trinta por cento) sobre o vencimentos ou salários básicos para pós graduado em nível de especialização, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas aula.

§ 2º – NS2 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o vencimentos ou salários básicos para pós graduação em nível de mestrado.

§ 3º – NS3 60% (sessenta por cento) sobre o vencimentos ou salários básicos para pós graduação em nível de doutorado.

Art. 4º Para gozar dos benefícios do artigo anterior a titulação deverá ter, obrigatoriamente, correlação com o cargo ou emprego ocupado.

Art. 5º A comprovação de documentação será procedida de forma individual, junto ao setor de pessoal do órgão municipal competente, mediante a apresentação de certificado e ou diploma, registrado de acordo com as resoluções do Ministério de Educação e Cultura – MEC.

Parágrafo Único - O incentivo de qualificação Profissional de Nível Superior NS1, NS2 e NS3, será incorporado aos proventos no momento da aposentadoria, exceto quando a qualificação, tendo sido custeada pelo poder Público Municipal, não tenha transcorrido o prazo de dois anos da sua concessão
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de agosto de 2010.